



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

LEI N.º: 206/2009

Regulamenta o disposto no artigo 100 § 5º da Constituição Federal, no âmbito do município de Franciscópolis, e dispõe sobre o pagamento de obrigações de pequeno valor pela Fazenda Municipal.

O Prefeito do município de Franciscópolis.

Faço saber que a Câmara do Município de Franciscópolis – MG aprova e eu sanciono e a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido como crédito de pequeno valor, para os fins de que tratam o Art.100 § 3º da Constituição Federal e art. 87 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias, aquele decorrente de demanda judicial cujo valor apurado em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor oposto pelo Município for inferior ou igual, na data da liquidação, a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vedado o fracionamento.

Parágrafo único – Se o valor de execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

Art. 2º Os créditos de que trata o § 3º serão pagos de acordo com a intimação para o pagamento por mandado judicial, após a liquidação da sentença ou o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor opostos pelo Estado, atualizados mensalmente pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Art.3º O Poder Executivo manterá sistema informatizado de controle dos precatórios expedidos contra o município e entidades de direito público da Administração Indireta, separando-se os precatórios parcelados, os que tenham natureza alimentícia e os que sejam de pequeno valor, individualizando os valores originais e os corrigidos, os juros moratórios legais aplicáveis, as parcelas vencidas e vincendas, pagas e não pagas, os números dos processos e os cessionários, as datas dos registros das cessões, em ordem cronológica da apresentação, bem como outras informações consideradas relevantes, conforme regulamentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, aos 08 de abril de 2009.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal